



PROCESSO N.º 2353 /10

PROTOCOLO N.º 10.750.480-0

PARECER CEE/CEB N.º 128/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DET

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Descentralização da oferta do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino já reconhecidos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2010 a 2012.

RELATOR: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4916/2010 - GS/SEED, de 18 de novembro de 2010, protocolado em referência, a Secretaria de Estado da Educação – SEED encaminhou a este Conselho Estadual de Educação expediente com o seguinte teor:

Em atenção à solicitação desse Conselho Estadual de Educação, encaminhamos a nova relação de APEDs, em complementação ao indicado no Ofício n.º 1909/10 GS/SEED, constante no Protocolado n.º 10.528.993-6 requeridas pelos Estabelecimentos da Rede Estadual, para o **período de 2010 a 2012, cujos processos estão em trâmite e que foram analisados pelo Departamento de Educação Profissional - DET, desta Pasta. Tendo em vista que os referidos documentos ainda estão sendo analisados** (sem grifo no original), (fls. 02).

1.2 Às folhas 13, no item: “ Informações sobre as Ações Pedagógicas Descentralizadas” consta o seguinte registro sobre as APEDs :

(...) estamos encaminhando a relação das APEDs solicitadas pelos estabelecimentos que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos na rede estadual, para funcionamento de 2010 a 2012.

As Ações Pedagógicas descentralizadas estão vinculadas aos estabelecimentos que ofertam a modalidade e, para o ano de 2010, sua regularização, assim como os critérios para solicitação foram definidos através da Instrução n.º 015/2009 – SUED/SEED (em anexo), já adequada à solicitação do CEE/PR, através do Parecer n.º 368/09 -CEE/PR

Ressaltamos que as APEDs, seguem na íntegra, a Proposta Pedagógica do estabelecimento Sede e que os cronogramas de organização das turmas, assim que as mesmas sejam autorizadas são inseridos no Sistema de Registro Escolar da EJA (SEJA), para acompanhamento e inserção das matrículas (sem grifo no original).

(...)

Enfatizamos que anexo a este consta uma planilha com as turmas de APEDs, cujos processos ainda estão em tramitação e que, tendo sido analisados para o



PROCESSO N.º 2353 /10

o atendimento das cotas dos Departamentos da SEED, atenderam as exigências do contido na Instrução n.º 015/2009 e, conseqüentemente, as exigências do Parecer n.º 368/09.

1.3 Na justificativa da mantenedora em relação à oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas, há informações sobre os seguintes assuntos:

a) a oferta das descentralizações:

As Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs) **foram criadas para atender alunos do Ensino Fundamental - Fase I, Fase II e Ensino Médio**, visando o atendimento de comunidades específicas e de locais onde não há outra possibilidade de oferta.

As autorizações para o funcionamento das turmas de APEDs são realizadas anualmente, com período determinado para vigência, seguindo os critérios estabelecidos através de Instrução específica SUED/SEED e, a partir de 2010, a Instrução foi adequada de acordo com o estabelecido no Parecer nº 368/09 – CEE/PR (sem grifo no original), (fls. 14).

b) os professores que atuam nas APEDS:

Quanto aos professores que ministram aulas nas APEDs, **esclarecemos que são ofertadas inicialmente uma ou duas disciplinas em cada uma das turmas e que estas são substituídas por outras quando da conclusão da carga-horária estabelecida** na Proposta Pedagógico Curricular para cada uma delas, até a conclusão de todas as disciplinas do Currículo (sem grifo no original), (fls. 14).

c) os estabelecimentos de ensino:

Em 2008, para fins de Renovação de Reconhecimento dos Cursos dos estabelecimentos que ofertam Educação de Jovens e Adultos junto ao CEE, a SEED realizou a Avaliação da Proposta Pedagógico-Curricular, uma exigência formal e também política, no sentido da abertura da possibilidade de se avaliar as ações que vêm sendo desenvolvidas na EJA, estabelecendo um efetivo diálogo com os sujeitos envolvidos nesse âmbito educacional. Esse processo coletivo, revelou fragilidades quanto a efetivação da proposta pedagógico-curricular em alguns estabelecimentos de ensino. Tais fragilidades necessitam ser superadas

Considerando os resultados da Avaliação da Proposta Pedagógico – Curricular e o desenvolvimento dessa nos estabelecimentos de ensino ao longo desses anos de implantação, a necessidade de priorizar atendimento aos educandos que necessitam cursar a modalidade tornou-se necessário adequar determinados aspectos primordiais, para a garantia da qualidade no processo de transmissão e aquisição de conhecimentos, a partir de ações propostas pela SEED que visam o fortalecimento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná. Nesse sentido, houve a necessidade de ampliação do número de estabelecimentos que ofertam a EJA no Estado, tendo em vista reduzir o número de Ações Pedagógicas Descentralizadas, nos locais



PROCESSO N.º 2353 /10

onde fosse possível a oferta da EJA estabelecimento da rede estadual, objetivando proporcionar o acesso aos educandos matriculados até então nas APEDs, aos recursos que os estabelecimentos estaduais têm disponíveis, principalmente no que se refere a Biblioteca e Laboratórios (Informática, Ciências, Química e Biologia., (fls. 15).

1.4 O Plano de Capacitação Docente está apensado ao processo às folhas 16 a 18.

1.5. Sobre a organização curricular

Os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental – Fase I, contemplando 1.200 (mil e duzentas horas) e por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:

a) Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	1200	1440
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 2353 /10

b) Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2353 /10

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO APED	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	FASE II - NOITE	EM - NOITE
A M NORTE	ULYSSES GUIMARÃES, CEEBJA	COLOMBO	128/07 de 22/01/07	104878148	C E DURVAL SECCH	1	
A M NORTE	ULYSSES GUIMARÃES, CEEBJA	COLOMBO		104877206	E M AGRIPINO JOAO TOSIN	1	1
APUCARANA	REGINA C.A.DOS S.DOMIT, E E PROF	ARAPONGAS		102220668	C E DR JULIO JUNQUEIRA		1
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, CEEBJA	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.	1263/07 de 01/03/07	100142198	C E NOVA ESPERANÇA	1	1
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, CEEBJA	DOIS VIZINHOS		100142244	E M CRUZEIRO DO IGUAÇU	1	1
FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBJA	MANFRINOPOLIS	3960/06 de 22/08/06	100833999	C E SÃO CRISTOVAO	1	1
GOIOERE	GOIOERE, CEEBJA	GOIOERE	1955/07 de 23/04/07	100778726	C E JOAO TEOTONIO NETO		
IBAITI	ANTONIO MARTINS DE MELO, C E	JAPIRA	74/07 de 15/01/07	101527891	E M CESAR LUIGGI DE OLIVEIRA		1
IBAITI	ANTONIO MARTINS DE MELO, C E	JAPIRA		101527883	E M CESAR LUIGGI DE OLIVEIRA	1	
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBJA	IVAIPORA	3955/06 de 22/08/06	103832384	E M BENTO VIANA	1	1
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	MARILENA	1910/07 de 20/04/07	102495705	E M NAYMI ABRAAO NASSER	1	
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	SÃO PEDRO DO PARANA		102495802	E E PE JOSE DE ANCHIETA	1	
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	SÃO PEDRO DO PARANA		102495756	E E PE JOSE DE ANCHIETA		1
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	ITAUNA DO SUL		102495845	VILA RURAL NOSSA SENHORA DO ROCCIO	1	
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	NOVA LONDRINA		102495867	E M SANTA MONICA		1
MARINGÁ	MANOEL R DA SILVA, CEEBJA	MARINGÁ	5015/07 de 08/12/07	105813635	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DO OLEIRO	1	
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBJA	MANGUEIRINHA	70/07 de 15/01/07	102175760	E E PROF DORIVAL CORDEIRO	1	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBJA	PATO BRANCO		102175808	C E CASTELO BRANCO	1	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBJA	PATO BRANCO		102175816	E M JOSE BONIFACIO	1	1
UMUARAMA	DOURADINA, CEEBJA	DOURADINA	3964/06 de 31/01/06	104416756	E M DACIA FIGUEIREDO FORTES	1	1



PROCESSO N.º 2353 /10

2. No Mérito

Para melhor compreensão do pleito da interessada, convém historiar o seguinte:

1) o Parecer n.º 289/09-CEE/PR tratou da apreciação do Relatório de Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, presencial, implantados em 2006, nas escolas públicas do Estado do Paraná e adequação da Proposta Pedagógica e do Adendo de alterações do Regimento Escolar. O referido Parecer, diante da análise dos autos no que se referia à situação das APEDS, estabeleceu que os processos que dariam entrada neste CEE quando do pedido de renovação de reconhecimento deveriam atender ao contido no Parecer n.º 765/08-CEE-PR.

2) o Parecer n.º 368/09 – CEE/PR referia-se aos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Educação e Trabalho/Coordenação de Jovens e Adultos, tendo em vista as ressalvas apontadas no Parecer n.º 289/09- CEE/PR.

O Parecer supracitado determinou :

(...) no pedido de autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDS seja explicitada a proposta de operacionalização de funcionamento da referida oferta;

b) para início das atividades das APEDs haja autorização expressa por este Conselho Estadual de Educação.

3) Ocorre que a interessada no Parecer n.º 368/09 – CEE/PR, diante da impossibilidade de enviar os documentos das APEDs nos processos de renovação de reconhecimento, visto que estes já tinham sido protocolados, informou que: “para 2010, a SEED encaminhará a relação das turmas de APEDs que solicitarão autorização, para reconhecimento e apreciação” .

Ademais, no que tange ao protocolado em questão, convém observar que dentre os estabelecimentos sedes, há 01 (um) que não possui o ato de reconhecimento conforme constatado por meio da vida legal dos referidos estabelecimentos sedes.

É importante reiterar que o Parecer n.º 765/08 – CEE/PR ratificou que a descentralização de cursos, independente do estilo de oferta, só poderá ocorrer quando o estabelecimento sede já possuir o curso reconhecido.



PROCESSO N.º 2353 /10

Assim, reitera-se, só serão concedidas as autorizações para o estabelecimento de ensino que possuir o curso **reconhecido**.

Ressalta-se que a oferta dos cursos nas APEDs deve primar pela qualidade da oferta, sendo desenvolvida nos moldes da Proposta Pedagógica aprovada da sede, devendo a Secretaria de Estado da Educação, por meio do departamento responsável, acompanhar o desenvolvimento do curso e dispor de condições necessárias para o bom desenvolvimento da modalidade, assegurando a integralidade da oferta.

É importante registrar que tal situação de descentralização de curso caracteriza-se em uma demanda reprimida, para atender a um determinado público, com período estipulado e de forma excepcional, devendo ter o cuidado para que tal prática não se configure em uma ação permanente. Destaque-se que, no presente caso, a oferta do curso pretendido contemplará o período de 2010 a 2012.

Reafirma-se que tal oferta somente poderá acontecer em instituições de ensino que têm o Ensino Fundamental e/ou Médio **autorizados e reconhecidos**, de acordo com o estabelecido no Parecer n.º 765/08- CEE/PR.

Portanto, conforme demonstrado no quadro de estabelecimentos (fls.06) a Escola Estadual Professora Regina C. A. dos S. Domit, fica impossibilitada de ofertar descentralização de turmas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, apenas para os estabelecimentos de ensino sedes da rede pública de ensino **já reconhecidos** que estão listados neste Parecer **para os anos de 2010 a 2012**.

Devolva-se o processo à SEED para os procedimentos necessários à realização da proposta em pauta.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2353 /10

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de março de 2011 .

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB